



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.076/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*"Altera artigos da Lei Complementar nº 937 de 26 de dezembro de 2017."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 55, inciso I, alíneas a e b da Lei Complementar nº 937, de 26 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)Art. 55 – O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes multas:

I – Relativos à inscrição e alterações cadastrais:

- a) Aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 100 UFM;
- b) Aos que promoveram alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não ter ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de 450 UFM."

Art. 2º - A alíquota do ISSQN, para os serviços discriminados nos itens 7.04 e 7.05, da lista de serviços constantes da Tabela I, da Lei Complementar nº 937, de 26 de dezembro de 2017, será de 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 28 de dezembro de 2020.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO  
Prefeito Municipal